



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020**  
**DISPENSA Nº 007/2020**

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.931.756/0001-17, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Sete Lagoas/MG, na Rua Joaquim Coura, 765/201, Panorama, portadora de CPF nº 003.182.126-09 e RG nº – MG-10.074.277, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MS – Segurança Eletrônica LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.976.881/0001-67, Insc. Estadual nº 672325760.00-47, com endereço na Rua Juca Candido, 86 – Jardim Cambuí, doravante denominada CONTRATADA que tem como nome fantasia **VICOM – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME**, representado pela **Sra. Simone Cipriani Arouca Sathler**, brasileira, casada, sócia Administradora, residente e domiciliada na Rua Orlando Calazans Ribeiro, 240, Jardim Arizona, Sete Lagoas/Minas Gerais, portadora de CPF nº 029.223.016-80 e RG nº MG-3.002.002 doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada e autorizadas pelo Processo Administrativo nº 011/2020 - Dispensa nº 007/2020, atendidas as cláusulas e condições que enunciam-se a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de locação e manutenção permanente de monitoramento de sistema de alarme 24 horas, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant./unid	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	01 serviço	Monitoramento e manutenção de sistema de alarme com 01 central de alarme, 01 bateria, 01 teclado, 09 sensores passivos, 03 sensores externos e deslocamento de patrulheiro 24 horas. Pronto atendimento em caso de violação durante a vigência do contrato	R\$ 110,00	R\$1.320,00
02	01 serviço	01 sistema de CFTV, com 05 câmeras com IR, 01 DVDR-CAM com 08 canais, fontes, cabeamento, manutenção com vídeo monitoramento.	R\$220,00	R\$2.2640,00
		Valor total		<b>R\$3.960,00</b>

**1.2.** O serviço deverá ser prestado, levando-se em consideração o seguinte endereço:

- Rua Paula Freitas, nº 110 – Centro – Paraopeba/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA**



2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

2.2. Excepcionalmente, o prazo contratual poderá ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses elencadas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste é a importância de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

3.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Faturas, conferidas, aceitas e processadas pelo IPREV PBA.

3.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND da Fazenda Federal e Certificado de Regularidade do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. A Administração do IPREV PBA reserva-se no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para ressarcir danos a terceiros.

3.5. A contratada deverá discriminar na nota fiscal, os valores de contribuição do INSS, referente aos serviços prestados, conforme instrução normativa do Instituto Nacional de Seguridade Social.

### CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE ECONÔMICO

4.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, caso se verifique a necessidade de reajuste, o valor do contrato será atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO





5.1. É vedado a CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os serviços, direitos e obrigações decorrentes deste contrato. Para tal, acarretará na imediata rescisão unilateral do instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. A rescisão ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, objeto desta Licitação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do **IPREV/PBA**.
- d) Tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pelas ocorrências de hipóteses previstas na legislação específica.

6.3. O presente instrumento pode ser rescindido por uma ou ambas as partes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, cabendo a multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total restante da vigência a ser cumprida, à parte que descumprir as cláusulas deste instrumento; observado os ditames da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, deslocamentos e garantias, resultantes da execução do contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

7.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação





dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

7.1.4. Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.

7.1.5. Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

7.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

7.1.7. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

7.1.8. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

7.1.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

7.1.10. Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;

7.1.11. A Contratada deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema imediatamente em horário comercial, ou pessoalmente com prazo máximo de 3:00 horas da solicitação.

## 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato a ser assinado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;

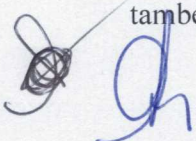
7.2.2. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.2.3. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Outras obrigações decorrentes da execução do contrato.

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

7.2.6. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES –



**8.1.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos Artigos: 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato, infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

**8.2.** As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

**8.3.** Aos proponentes, que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa e incompleta, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPREV-PBA pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.4.** A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva do **IPREV-PBA**.

#### CLÁUSULA NONA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **03.01.01.09.122.0400.4001-33903900 – Fonte de Recursos: 105**



#### CLAÚSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO



10.1. A fiscalização da execução do objeto será do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraópeba – IPREV/PBA, através de sua Diretoria Executiva e do Fiscal do Contrato, conforme Portaria 025/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


11.1. O presente contrato foi celebrado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizado pelo Processo nº 011/2020 – Dispensa nº 007/2020.

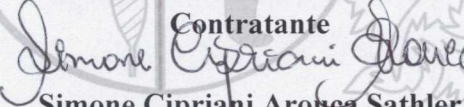
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraópeba para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas advindas deste contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

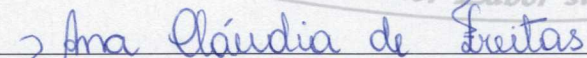
Paraópeba 04 de janeiro de 2.021.

  
Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo  
Diretora Presidente IPREV PBA

  
Contratante  
Simone Cipriani Arozea Sathler  
MS – Segurança Eletrônica Ltda

Contratada

Testemunhas:

1 -  Ana Cláudia de Freitas

Nome:

CPF: 919.225.006 - 82

2 - 

Nome:

CPF: Rosângela Ferreira da Costa  
Agente Administrativo  
Matr. 05090-3